

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 41-66

Assunto *Cessão, em comodato, de prédios escolares*

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

aprovado com emenda em 2/9/66

Segunda Discussão

aprovado em 2/9/66

Redação Final

aprovada disp. do edil Paziani

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

26 de agosto de 1966



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

- NOVA REDAÇÃO -

APROVADO
ENCAMINHE-SE À PUBLICAÇÃO
29/66

PROJETO DE LEI Nº 41/66

Dispõe sobre cessão, em comodato, de prédios escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) para instalação de escolas neste Município.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ao Serviço Social de Indústria (SESI) os prédios escolares pertencentes à Municipalidade.

ARTIGO 3º - O Serviço Social da Indústria (SESI) providenciará o mobiliário necessário à instalação e custeará o funcionamento normal de cursos primários, pré-primários e supletivos nos prédios cedidos nos termos desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2/9/966

a) - *Quelato Alves de Oliveira*

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

N.CM-105/66

Bragança Paulista, 25 de agosto de 1966

Exmo. Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida consideração dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei, versando sobre cessão, em comodato, de prédios escolares ao Serviço Social / da Indústria-SESI.

Como Vv; Excias. poderão verificar pelo projeto e pela cópia do ofício da Supervisora da Divisão de Educação Fundamental do SESI, em Jundiaí, dona Maria de Lourdes Torres, a êste inclusos, aquela entidade se compromete a providenciar o mobiliário necessário e a custear o funcionamento normal dos cursos primários, pré-primários e supletivos nos prédios a serem cedidos.

Com a devida venia, chamo a atenção dos ilustres senhores / Edis para os dizeres do ofício da Supervisora, principalmente na parte em que a mesma solicita uma declaração, por escrito, da cessão dos prédios, a fim de que haja o tempo necessário para providenciar o mobiliário imprescindível para a instalação das escolas. Pelo exposto, solicito a apreciação do projeto em tela com a possível urgência.

Valho-me da oportuna oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus / protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

CÓPIA|=

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

Jundiaí, 19 de agosto de 1966

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista

Conforme entendimentos verbais mantidos com V. Excia. sôbre a cessão gratuita à Divisão de Educação Fundamental do SESI, de prédios escolares pertencentes a essa Prefeitura, vimos pela presente solicitar de V. Excia. uma declaração por escrito da aludida cessão, a fim de que, possuidora da mesma, possa eu, ainda em tempo, providenciar o mobiliário necessário e mesmo imprescindível, para o funcionamento normal de Cursos Primários, Pré-Primários e Supletivos, no ano de 1967.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos cumprimentos à Prefeitura local através de seus legítimos representantes:- Sr. Prefeito e Câmara Municipal, por tão significativo gesto que beneficiará / de forma tão marcante e expressiva grande parte da comunidade necessitada dessa progressiva cidade.

Colocando os serviços desta Divisão à disposição de V. Excia. no que fôr possível colaborar em favor da comunidade bragantina, subcrevemo-nos com aprêço e consideração.

Cordialmente

a)- Maria de Lourdes Torres
Supervisora da Divisão de Educação
Fundamental - SESI -
Jundiaí

Serviço Social da Indústria - SESI

Dr.-Jundiaí, 19/8/1966

a)- Maria de Lourdes Torres
Supervisora Regional da
Divisão de Educação Fundamental

PROJETO DE LEI Nº 41/66

Dispõe sôbre cessão, em comodato, de prédios / escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E / EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) para instalação de escolas neste Município.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a ceder, em comodato, ao Serviço Social da Indústria (SESI) os prédios escolares / pertencentes à Municipalidade.

ARTIGO 3º - O Serviço Social da Indústria (SESI) providenciará o mobiliário necessário à instalação e custeará o funcionamento normal / de cursos primários, pré-primários e supletivos nos prédios cedidos nos termos desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Educação, para os devidos fins
Sala das Sessões, 26/8/966
JOSÉ DE LIMA - Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao nobre vereador Oswaldo Alves de Oliveira para relatar.

Sala das Comissões - 26/8/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Nada mais justo e certo que a Câmara aprove o presente projeto de lei / que visa propiciar a instalação de mais escolas no Município através do Sesi. Portanto somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 30/8/66

a)- OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA -

PARECER:-

1- O Sesi é entidade que mantém escolas totalmente: paga as professoras, escolhe-as ano a ano, fornece material, etc. E não cobra, nem permite / cobrança de um real sequer.

2- O Projeto, em consequência, é magnífico, possibilitando que o Sesi / ajude a educar, única maneira do homem saber fazer e usufruir todos os bens que Deus lhe deu.

Em 2/9/66

a)- CONRADO STEFANI -

MARIO RUSSO -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Designo, como membros "ad-hoc", para emitirem pareceres no presente projeto, os seguintes vereadores: Luiz Magrini, João Bueno de Oliveira e dr. Clovis de Moraes Carvalho.

S. Sessões, 2 de setembro de 1966

JOSE DE LIMA -

De acôrdo.

as) Arnaldo Martin Nardy - Membro - 2/9/966 -
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Desígnio, como membros "ad-hoc", para emitirem pareceres no presente projeto, os seguintes vereadores: Luiz Magrini, João Bueno de Oliveira e Orlando Bruno.

as) José de Lima - Presidente da Câmara - 2/9/966 -

Parecer:

De acôrdo com o parecer do nobre vereador Oswaldo Alves de Oliveira.

as) Luiz Magrini - 2/9/966
João Bueno de Oliveira
Orlando Bruno.

Nota da Secretaria: Os projetos em referência sob n.ºs. 40 e 41/66, foram aprovados em regime de urgência na 31ª Sessão Ordinária, realizada dia 2 do corrente.

Estância de Bragança Paulista, 5 de setembro de 1966

Maria Aparecida Mendes de Oliveira
Diretora Geral da Secretaria

EMENDA MODIFICATIVA

APPROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 29/9/66

O artigo 2º do projeto de Lei nº 41/66, passará a ter a seguinte redação:-

" Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de até ¹⁰ cinco (5) anos, ao Serviço Social de Indústria (SESI) os prédios escolares pertencentes à Municipalidade".

Sala das sessões, em 2 de setembro de 1966





Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 25 de AGOSTO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-105/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

*Reudi em
26/8/66*

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., -
PARA A DEVIDA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA EDILIDADE, O IN-
CLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE CESSÃO, EM COMODATO, -
DE PRÉDIOS ESCOLARES AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI.

COMO VV. EXCIAS. PODERÃO VERIFICAR PELO PROJETO
E PELA CÓPIA DO OFÍCIO DA SUPERVISORA DA DIVISÃO DE EDUCA-
ÇÃO FUNDAMENTAL DO SESI, EM JUNDIAÍ, DONA MARIA DE LOURDES
TORRES, A ÊSTE INCLUSOS, AQUELA ENTIDADE SE COMPROMETE A -
PROVIDENCIAR O MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E A CUSTEAR O FUNCIO-
NAMENTO NORMAL DOS CURSOS PRIMÁRIOS, PRÉ-PRIMÁRIOS E SUPLE-
TIVOS NOS PRÉDIOS A SEREM CEDIDOS.

COM A DEVIDA VENIA, CHAMO A ATENÇÃO DOS ILUSTRES
SENHORES EDIS PARA OS DIZERES DO OFÍCIO DA SUPERVISORA, -
PRINCIPALMENTE NA PARTE EM QUE A MESMA SOLICITA UMA DECLA-
RAÇÃO, POR ESCRITO, DA CESSÃO DOS PRÉDIOS, A FIM DE QUE HA-
JA O TEMPO NECESSÁRIO PARA PROVIDENCIAR O MOBILIÁRIO IM-
PRESCINDÍVEL PARA A INSTALAÇÃO DAS ESCOLAS. PELO EXPOSTO, -
SOLICITO A APRECIÇÃO DO PROJETO EM TELA COM A POSSÍVEL UR-
GÊNCIA.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. -
EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CON-
SIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

JUNDIAÍ, 19 DE AGÔSTO DE 1966

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFORME ENTENDIMENTOS VERBAIS MANTIDOS COM V. EXCIA. SÔBRE A CESSÃO GRATUITA À DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - DO SESI, DE PRÉDIOS ESCOLARES PERTENCENTES A ESSA PREFEITURA, VI - MOS PELA PRESENTE SOLICITAR DE V. EXCIA. UMA DECLARAÇÃO POR ESCRITO DA ALUDIDA CESSÃO, A FIM DE QUE, POSSUIDORA DA MESMA, POSSA EU, AINDA EM TEMPO, PROVIDENCIAR O MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E MESMO IM - PRESCINDÍVEL, PARA O FUNCIONAMENTO NORMAL DE CURSOS PRIMÁRIOS, PRÉ PRIMÁRIOS E SUPLETIVOS, NO ANO DE 1967.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTARMOS NOSSOS CUMPRIMENTOS À PREFEITURA LOCAL ATRAVÉS DE SEUS LEGÍTIMOS - REPRESENTANTES:- SR. PREFEITO E CÂMARA MUNICIPAL, POR TÃO SIGNIFI - CATIVO GESTO QUE BENEFICIARÁ DE FORMA TÃO MARCANTE E EXPRESSIVA - GRANDE PARTE DA COMUNIDADE NECESSITADA DESSA PROGRESSIVA CIDADE.

COLOCANDO OS SERVIÇOS DESTA DIVISÃO À DISPOSI - ÇÃO DE V. EXCIA. NO QUE FOR POSSÍVEL COLABORAR EM FAVOR DA COMUNI - DADE BRAGANTINA, SUBSCREVEMO-NOS COM APRÊÇO E CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE

A) MARIA DE LOURDES TORRES
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE EDU -
CAÇÃO FUNDAMENTAL - SESI

JUNDIAÍ

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
DR.-JUNDIAÍ, 19/8/1966

A) MARIA DE LOURDES TORRES
SUPERVISORA REGIONAL DA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL



PROJETO DE LEI N. 41-66
DISPÕE SÔBRE CESSÃO, EM COMODATO, DE PRÉDIOS ESCOLARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA-A ESTABELECEER CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-(SESI) PARA INSTALAÇÃO DE ESCOLAS NESTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL FICA AUTORIZADA-A CEDER, EM COMODATO, AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (- SESI) OS PRÉDIOS ESCOLARES PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 3º - O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - PROVIDENCIARÁ O MOBILIÁRIO NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO E CUS- -TEARÁ O FUNCIONAMENTO NORMAL DE CURSOS PRIMÁRIOS, PRÉ - - PRIMÁRIOS E SUPLETIVOS NOS PRÉDIOS CEDIDOS NOS TÊRMS - DESTA LEI.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE - SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 26 / 2 / 1966

Presidente da Câmara Municipal

Educação
E FINANÇAS.

meus
DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Ao Nobre Vereador Z Waldemar Alves de Oliveira para
relatar

Sala das Comissões, 26/8/66

Mag. Orli Chedid Presidente

Nada mais justo e certo que a Câmara
aprove o presente projeto de lei que visa
propiciar a instalação de mais escolas no Mu-
nicipio através do DESI.

Portanto somos pela aprovação.

Data das Comissões, em 30-08-66

~~Aplicação:~~
Parecer

1. O DESI é entidade que mantém



escolas totalmente: pagar as professoras,
escolas - ao ano a ano, fornecer material, etc.
E não cobra, nem permite cobrança de
uma real sequer.

2. O Projeto, em consequência, é
magnífico, possibilitando que o
DESI ajude a educar, inicia
maneira do homem saber fazer
e não ficar todo o tempo que Deus
lhe deu. Em 2.9.66

Assinado:

De acordo: F. M. Ward



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Designo, como membros "ad-hoc", para emitirem pareceres no presente projeto, os seguintes vereadores: Luiz Magrini, João Bueno de Oliveira e ~~dr. Clóvis de Moraes Carvalho~~ *Orlando Bruno*.

S. Sessões, 2 de Setembro de 1.966.

Jose de Lima

José de Lima-

*De acordo com parecer dos nobres Vereadores
Orlando de Oliveira*

*Luiz Magrini
João Bueno de Oliveira
Orlando Bruno*